

# **A TRIBUTAÇÃO EM CASAS DE APOSTAS ESPORTIVAS: UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI 14.790/23.**

**Aline de Oliveira Bustamante<sup>1</sup>**

**José Eduardo Silvério Ramos<sup>2</sup>**

## **RESUMO**

O presente artigo propõe uma análise intrínseca acerca das casas de apostas esportivas, além do modo em que elas são tributadas no Brasil, à luz da Lei 14.790/23. A priori, examina-se como as apostas têm sido feitas ao longo dos tempos, desde os primórdios da humanidade até os dias atuais, enfatizando sua evolução e seus motivadores, como o desejo de recompensa imediata. Em seguida, examina-se como as apostas em esportes foram introduzidas na sociedade moderna, especialmente no Brasil, bem como quanto ao aumento do mercado de apostas online ante a atualização da regulamentação direta que permite que empresas estrangeiras operem no Brasil faturando bilhões de reais.

**Palavras-Chave:** Apostas, Mercado, Tributação, Fiscalização.

## **ABSTRACT**

This article proposes an intrinsic analysis of football sports betting houses, in addition to the way in which they are taxed in Brazil, in light of Law 14,790/23. A priori, it examines how bets have been made over time, from the beginnings of humanity to the present day, emphasizing their evolution and their motivators, such as the desire for immediate reward. Next, it examines how sports betting was introduced into modern society, especially in Brazil, as well as the increase in the online betting market following the update of direct regulation that allows foreign companies to operate in Brazil, earning billions of reais.

**Keywords:** Betting, Market, Taxation, Inspection.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

<sup>2</sup> José Eduardo Silvério Ramos. Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP, Mestre em Direito pela FDC/RJ, pós-Graduado em Direito Tributário (IBET), Bacharel em Direito pela FDCI, Advogado e Professor.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde o princípio da humanidade, o homem vive em meio a desafios e se submetendo a atos e situações diárias de risco como uma forma de garantir a sua sobrevivência, movido pelos efeitos da neurotransmissão de dopamina, que atribui a motivação, e pela sensação de adrenalina em face do desconhecido (Fonteles; Medeiros; Nogueira, 2018).

Neste sentido, a prática de apostas ou até mesmo a inserção em jogos de azar, desde os tempos mais remotos, promovem uma estimulação, bem como o anseio em permanecer se arriscando na esperança de ganhar um prêmio ou ainda diminuir o prejuízo já adquirido, uma vez que o indivíduo está submetido aos efeitos da recompensa imediata, o que promove um interesse pela continuidade do risco.

Sob este prisma, em uma análise histórica, é possível perceber que a prática da aposta possui registros enraizados datados de 2.500 acc., em terras ocidentais em uma época cujo maior interesse era a expansão de território, sendo posteriormente dissipado para demais regiões acima do Mar Mediterrâneo, em especial na Grécia, com a inserção das Olimpíadas por volta do ano 776 acc. momento este em que houve uma crescente prática de apostas desenvolvidas a cada competição.

Desse modo, o hábito foi se aprimorando com o passar dos séculos, observando, portanto, um simbólico registro em Roma na Itália, a partir do ano 100 a.cc. Nessa época, a capital do Império Romano sofria com intensas crises políticas marcadas pelas tensões sociais causadas pela situação de miserabilidade da população. E foi diante deste cenário que o Imperador Júlio César instituiu a política de Pão e Circo, com o intuito de dissipar a atenção da população por meio do fornecimento de alimentos e entretenimentos, como por exemplo os jogos de gladiadores, em que os espectadores apostavam no resultado mais provável e no atleta mais forte. (Val, 2022).

Com o passar do tempo, os métodos de apostas foram direcionados para outras modalidades de esportes atrelados à cultura enraizada de cada local, como uma forma de entretenimento em comum, mas com o avanço da tecnologia e o desenvolvimento social, a percepção humana tornou-se voltada para si mesmo e a modalidade das apostas tomaram um rumo diverso.

Logo, em uma sociedade atual, é possível perceber a existência de distintos meios de garantir não só a sobrevivência, mas sim a consistência da própria percepção do ego através dos mesmos instintos, que outrora objetivava a uma subsistência, agora voltada para a manutenção do critério social.

Sem dúvidas, cada indivíduo vive em prol do seu bem-estar, ao buscar meios para concretizar as suas realizações pessoais, sejam elas o prestígio ao ocupar um cargo de notoriedade, a sensação de poder e influência, o dinheiro, ou até mesmo bens materiais dos quais garantem a sua manutenção. Neste caso, segundo o dicionário (Diniz, 2022) o termo “ganância” significa uma ambição, cobiça ou desejo, ou seja, trata-se de uma busca intensa por lucro ou se tornar melhor do que os demais, sob o prisma do conceito próprio de sucesso.

Desta forma, observa-se que com a inserção da tecnologia, novas formas de angariar dinheiro e promover a consciência social foram exploradas, ou seja, é o momento em que passado e presente se encontram e os objetivos principais prevalecem. E diante desses fatores, as apostas on-line tornam-se um método prático, porém arriscado de movimentar o capital, isto é, trata-se de um mercado em crescimento num parâmetro mundial, em especial no Brasil, país este que traz em seu bojo o futebol sendo um forte traço cultural desde o mais novo até o mais longo, logo utilizado como instrumento não só de entretenimento, mas também como um forte mercado.

Diante deste fato, as empresas de apostas esportivas visualizaram no Brasil uma oportunidade de se desenvolverem neste meio, tendo em vista que até então, havia pouca regulamentação quanto à tributação sobre os ganhos, considerando que este mercado se encontrava em uma “zona cinzenta” criando, portanto, uma significativa oportunidade de investimentos de empresas estrangeiras no Brasil, bem como um significativo aumento dos usuários.

Sob este prisma, o presente artigo visa contextualizar os tipos de apostas exploradas atualmente, os meios utilizados, as empresas que investem no mercado brasileiro, bem como a forma de tributação das casas de apostas de futebol e dos usuários que logram êxito nos resultados à luz da nova lei 14.790/23.

## **2 PROBLEMA**

Devido à inserção da tecnologia, em especial a internet, as casas de apostas on-line vêm difundindo e estabelecendo um sólido mercado capaz de movimentar cerca de 4

bilhões de reais no Brasil (Aquino,2022). No entanto, embora possua índices de crescimento cada vez maiores, este mercado vivia em uma “zona cinzenta” devido à ausência de regulamentação específica, o que permitia um nível de lucratividade intenso que até então não havia sido percebido pelo governo."

No entanto, com a aprovação da lei 14.790/23, observa-se uma nova forma de arrecadação que vislumbra a atual necessidade do mercado de modo a amparar os polos da aposta.

### **3 HIPÓTESE**

Em razão da crescente expansão deste ramo, particularmente no que diz respeito às apostas esportivas de futebol, é imperativo compreender e avaliar os mecanismos de tributação atuais com base na Lei 14.790/23. Este contexto se enquadra em um ambiente complexo onde há atualizações quanto à regulamentação desta atividade. Logo, faz-se mister a análise minuciosa acerca da aplicabilidade da referida lei ante o mercado atual.

### **4 OBJETIVO GERAL**

O presente instrumento pretende detalhar a evolução das apostas desde a Grécia Antiga até os dias atuais no Brasil, além de examinar os impactos no mercado de apostas provocados pelos avanços tecnológicos, bem como identificar as formas de tributação nas principais empresas da área em um âmbito brasileiro, com base na lei 14.790/23.

### **5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Objetiva contextualizar a história das apostas desde os primeiros registros na Grécia Antiga datados do ano 776 acc. bem como a história no Brasil, passando pelas transformações provocadas pela tecnologia até os dias atuais e também demonstrar as formas do atual mercado de apostas frente às possibilidades tecnológicas e às empresas que mais atuam no Brasil e ainda apresentar o cenário da tributação em

casas de apostas esportivas com o objetivo de discutir as questões jurídicas e financeiras relacionadas à essa atividade

## **6 JUSTIFICATIVA**

Observa-se que no Brasil há intensa carga tributária e é estabelecida não só pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 145 e seguintes, como também é regulamentado pelo Código Tributário Nacional (lei 5.142/66), legislações estas que determinam não só as hipóteses de tributação, mas as formas de arrecadação do tributo.

Sob esta ótica, a ausência de regulamentação específica para a tributação em casas de apostas de futebol, representava até então, uma significativa perda aos cofres públicos, o que por outro lado, ao impetrar uma carga tributária excessiva, como a trazida na nova lei, haverá o estímulo a evasão tributária, isto é, a utilização de artifícios para driblar o fisco e não pagar o tributo devido (Laffer.1979).

Diante disso, trata-se de uma pesquisa de extrema relevância, tendo em vista as limitações de estudo nesta área tributária em questão, considerando as altas aplicações de empresas estrangeiras em nosso país, bem como o notório número de usuários apostadores que observam esta oportunidade como um meio de investimento.

## **7 METODOLOGIA**

Esta pesquisa possui natureza básica, com objetivos exploratórios, abordagem qualitativa e procedimentos bibliográficos. Com a finalidade de obtenção do objetivo proposto, utilizou-se métodos como: pesquisa bibliográfica por meio de artigos científicos, livros, revistas específicas do direito tributário, através de uma abordagem qualitativa do conteúdo, sob às lentes do objetivo investigativo.

Além disso, realizou-se a análise em índices de acessos disponibilizados em bancos de dados na internet de natureza básica, por meio de uma abordagem qualitativa dos dados fornecidos, com a finalidade exploratória e, posteriormente, descritiva da qual valeu-se do levantamento destes índices.

Outrossim, com base na lei 14. 790/23 realizou-se uma análise comparativa de natureza básica, por meio de uma abordagem qualitativa quanto à aplicação ao caso

concreto analisado, isto é, se de fato pode ser aplicada ao fato gerador praticado pela casa de apostas, bem como os seus apostadores. Neste caso, objetivou-se não só a exploração da aplicação, mas a explicação de seu cabimento por meio do estudo de caso.

## **8 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **8.1) O TRIBUTO NO BRASIL**

Até a promulgação da vigente Lei 5.172/66 intitulada Código Tributário Nacional, havia medidas abstratas de legislações fiscais, considerando que cada governo estabelecia uma forma de tributação, conflito este posteriormente pacificado pela instauração do CTN como uma representação do conjunto unitário que estabelece as normas gerais de tributação bem como a sua aplicação direta e uniforme nos estados, municípios, no Distrito Federal e na União, isto é:

No intuito de estabelecer um sistema tributário nacional, com fundamento de validade no art.5º, XV, “b”, da Constituição Federal de 1946, que outorgava à União competência para “legislar sobre normas gerais de direito financeiro” foi aprovado o Código Tributário Nacional, instituído pela Lei n. 5.172/1996, estabelecendo as normas gerais “com caráter nacional decorrente da sua aplicabilidade simultânea aos três níveis de governo integrantes da Federação (Ramos, 2020,p.63).

Frente a isso, em meio ao extenso campo jurídico, o Direito Tributário brasileiro se destaca pela sua complexa aplicação na prática, porém, trata-se de um instrumento necessário para a manutenção e o desenvolvimento social. Segundo Hugo de Brito Machado (2023) este ramo versa da relação entre o fisco, os contribuintes e os encargos tributários de qualquer espécie, limitando o poder de tributar na busca pela proteção do cidadão em face ao abuso de poder dos entes públicos.

Segundo o Código Tributário Nacional, tributo é toda prestação pecuniária compulsória e conforme o art. 3º, *caput* do CTN, este deverá ser instituído por intermédio de lei que estabelece uma hipótese de incidência a partir da qual se origina o fato gerador. Nesse contexto, quem difundiu a Regra Matriz de Incidência Tributária – o professor Paulo de Barros de Carvalho (2019) - aborda tal hipótese de incidência como:

[...] a descrição normativa de um evento que, concretizado no nível das realidades materiais e relatado no antecedente de norma individual e concreta, fará irromper o vínculo abstrato que o legislador estipulou na consequência (Carvalho, 2019, p.327).

Em termos claros, trata-se de uma situação hipotética antecipada pelo legislador, que fundamenta a aplicação da norma seguindo o princípio da legalidade tributária, que quando concretizada em um plano real, isto é, quando praticada por um sujeito, gera a obrigação principal de pagar o tributo e uma capacidade do ente federado em arrecadar, desde que respeitando os requisitos basilares como os critérios material, temporal, territorial, pessoal e quantitativo, tornando-se, portanto, a concretização do fato gerador conforme o art. 114 do CTN.

Assim, diante desses ditames, é de factível percepção que um tributo só poderá ser cobrado pelo fisco quando previamente instituído por uma lei ordinária vigente devidamente aplicada, e quando praticado o fato gerador pelo sujeito passivo, o que em hipótese contrária, gerará tributação indevida e a sua ilegalidade refletirá uma ausência da obrigação para com o fisco.

## **8.2) UM PARÂMETRO SOBRE AS APOSTAS ESPORTIVAS**

Levando em conta que é uma prática milenar, a aposta pode ser descrita como uma convenção entre duas pessoas com visões e opiniões distintas sobre uma determinada probabilidade e um fator de risco aliado a uma aplicação de estratégias das quais permitem a distribuição de um valor específico para um evento incerto e dependente da intervenção de um terceiro, isto é:

Na aposta tal acontecimento dependerá de ato incerto de terceiro ou de fato independente da vontade dos contratantes, que robustecerá uma opinião; por exemplo, em uma luta de boxe, dois espectadores efetuam uma aposta, estabelecendo que ganhará determinada quantia aquele que previr quem será o vencedor daquela competição desportiva (Diniz, 2022, p.246).

Embora não exista uma definição específica para o tipo de evento incerto, é possível concluir que se trata de um fato presumivelmente passível de ocorrer. Isso alimenta a perspectiva de que, quanto maior a incerteza, maior pode ser o valor do ganho, o qual depende diretamente da estratégia do apostador e do desempenho do atleta."

Conforme mencionado anteriormente, há registros de que essa atividade teve início com os primeiros eventos esportivos na Grécia Antiga, fortemente influenciada pelas raízes mitológicas da época. Modalidades como a corrida, o salto em distância, o lançamento de dardo e a luta olímpica surgiram nesse contexto. Com a evolução

social, essas práticas esportivas ganharam popularidade, especialmente com as corridas de cavalo na Inglaterra durante a Idade Moderna (Val, 2022, p. 13).

No Brasil, onde a cultura das apostas é profundamente enraizada, a modalidade mais comum é a aposta em jogos de futebol. Os torcedores frequentemente arriscam uma quantia de dinheiro com base na probabilidade de sucesso e no desempenho recente das equipes, bem como no histórico dos jogadores de cada time."

Nesse cenário, com a implementação da tecnologia, o termo 'Sport Betting' — tradução em inglês para apostas esportivas — tornou-se cada vez mais conhecido. Esse fenômeno é potencializado por grandes estratégias de marketing realizadas na TV aberta antes e durante os jogos, bem como pelo uso de influenciadores digitais nas redes sociais. Essas estratégias visam divulgar os benefícios oferecidos pelas casas de apostas, aproveitando o fanatismo brasileiro para fomentar um mercado em constante crescimento.

### **8.3) UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI 14.790/23**

Em uma sociedade onde tudo deve ser dinâmico e alternável, os meios de investir e manter o giro de capital vêm se modificando com a inserção da tecnologia, em especial, a internet. E como um claro exemplo deste desenvolvimento, as casas de apostas on-line vêm difundindo e estabelecendo um sólido mercado, capaz de movimentar cerca de 4 bilhões de reais no Brasil (Aquino, 2022).

Segundo o banco de dados SimilarWeb (2024), o número de acessos nesses sites no ano de 2023 superam 60 milhões de visitantes únicos, isto é:

[...] de setembro a novembro de 2023, os sites de apostas acumularam um total de 2.1 bilhões de visitas, com uma média de 6 minutos por acesso. Apenas em novembro, foram 61.4 milhões de visitantes únicos. Esses números sugerem que aproximadamente 40,9% da população adulta no Brasil acessou ao menos um site de apostas no último trimestre. (Almeida, Vaal, 2024).

Dessa forma, embora o seu crescimento seja exponencial, o referido mercado não possuía até então uma regulamentação específica capaz de suprir as lacunas legais que permitia a grande lucratividade das empresas devido à forma de tributação em casas de apostas esportivas que prevaleciam em uma “zona cinzenta”. Ou seja, com a ausência de lei ordinária, não havia efetiva concretização do fato gerador capaz de

gerar a incidência do tributo e consequentemente a obrigação principal de pagar, isto é:

Por fim, a falta de legislação coerente, concisa e de caráter definitivo propõe diversas interpretações quanto ao tratamento de jogos de azar, e consequentemente fortalece a tese de que não é aplicável o conceito de jogos de azar nas apostas esportivas diante das diferenças de análise, probabilidade e gerenciamento com destaque na falta da exclusiva dependência da sorte nas apostas esportivas (Aquino,2022, p.35).

Neste caso, considerando o progresso significativo deste mercado, observou-se que esta lacuna possibilitava que grandes empresas, conhecidas como *Bookmaker* que intermediam estas apostas (Kelner, 2016), estabelecessem o seu endereço comercial em outros países, reconhecidos como verdadeiros paraísos fiscais, mas permanecessem com as atividades licenciadas no Brasil.

Sob essa perspectiva, quando se considera o formato e a organização dos meios digitais para possibilitar as apostas, o 'Bookmaker' — tradução de 'casa de apostas' — é um personagem fundamental. Ele se destaca por ser responsável pela disponibilização da plataforma de acesso, pela arrecadação e estipulação dos valores das apostas, pela centralização do capital arrecadado e pela distribuição dos pagamentos aos vencedores, após descontar a porcentagem da casa.

[...] o Bookmaker recebe um percentual em dinheiro de todas as apostas. Um Bookmaker pode aceitar diversos tipos de apostas como, por exemplo, o resultado de eleições políticas e resultados de vencedores do Oscar. Porém, em nosso caso, vamos considerar apenas os Bookmakers de Sport Betting. O trabalho do Bookmaker de Sports Betting é proibido em diversos países. Hoje, as plataformas online offshore são os principais Bookmakers mundial, pois elas possibilitam que um jogador em determinado país consiga apostar com bastante facilidade em plataformas de diferentes países. Assim, uma pessoa consegue realizar apostas em Sport Betting, mesmo que essa modalidade de aposta seja proibida em seu país (Kelner,2016, p.16).

Desse modo, em uma pesquisa analítica dos principais sites de empresas como a Bet365, observou-se que a sua sede, bem como a regulamentação para funcionamento, possui como endereço o território de Gibraltar, isto é, um promontório britânico, e neste caso todas as apostas realizadas são consideradas feitas e recebidas naquele território (Bet365,2024). Já a Betano, possui sua sede em Malta, um arquipélago no Mediterrâneo e é atualmente regulamentada por uma empresa estrangeira de nome Malta Gaming Authority, conforme o Termo de Condições disponibilizado no site (Betano,2024).

Nesse caso, embora sediadas em países cuja tributação possui regalias, o agente operador de apostas, isto é, a pessoa jurídica autorizada pelo Ministério da Fazenda para a exploração do mercado, atua facilmente no Brasil, permitindo que as apostas esportivas em meio on-line, sejam facilmente realizadas em solo brasileiro ainda que o esporte ocorra em país distinto, como é o caso das olimpíadas.

Com base nisso, resta o questionamento acerca das atualizações no modo de tributação sobre as casas de apostas e dos usuários que auferem consideráveis lucros, bem como os tipos de apostas à luz da lei 14.790/23, cuja regulamentação é atual e possibilita a circulação de grandes valores que podem influenciar no crescimento do país.

#### **8.4) DA CONCRETIZAÇÃO DAS APOSTAS**

Segundo a letra fria da lei, tais apostas de quota fixa poderão ser ofertadas somente na modalidade virtual. Neste ínterim, o artigo 2º, inciso I da Lei 14.790/23, considera a aposta como o valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio, ou seja, há um cálculo de probabilidade baseado no histórico e no desempenho do atleta, somada a uma mera expectativa de ganho.

Diante disso, ao contrário dos jogos de azar, a aposta esportiva possui a sua quota fixa, que se trata de um fator que permite a multiplicação do valor da aposta com a perspectiva de ganho em caso de premiação, o que neste caso, quando o usuário concretiza o ato da aposta, é possível saber previamente o valor que este irá receber ao final da partida se lograr êxito.

Além disso, a lei em seu artigo 2º, inciso III, traz a definição de apostador, que nada mais é do que a figura da pessoa natural e capaz, que pratica a ação de apostar quando efetiva a escolha em um determinado time ou atleta e ao destinar um valor específico de acordo com uma probabilidade, tornando-se em um momento posterior, o sujeito passivo na obrigação de pagar tributo devido ao ente competente.

Outrossim, salienta-se que a contemporânea legislação é específica em amparar as apostas na modalidade virtual, em seu artigo 2º, incisos V e VII, esclarece que:

- V - aposta virtual: aquela realizada diretamente pelo apostador em canal eletrônico, antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta;
- VII - evento real de temática esportiva: evento, competição ou ato que inclui competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores

de 18 (dezoito) anos de idade, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que são promovidos ou organizados: (Brasil, 2023, cap.I, art 2º).

Dentre as empresas já citadas, observa-se que, quando o usuário deseja adentrar na plataforma, é necessário criar um login, fornecendo um e-mail e uma senha. A partir disso, deve-se inserir dados como o nome completo, endereço, o número de CPF e telefone para a verificação de identificação pessoal, conforme é estipulado pelo Termo de Uso em específico (Bet365,2024).

Outrossim, no momento em que o usuário acessa a plataforma, é possível observar um *dashboard* que ostenta informações sobre cada time independente do campeonato, além indicações de dados acerca dos resultados dos jogos anteriores de cada esporte explorado pela casa, sendo essa uma estratégia visual para influenciar na composição da técnica e do o objetivo principal do apostador.

Neste caso, para realizar o lance, o usuário deverá seguir o procedimento de verificação de identidade, isto é, conforme o art. 23 da lei 14.790/23, que permite a validação da identidade do por meio de sistemas de autenticação e reconhecimento facial, bem como a veracidade das apostas em uma tentativa de desestimular a aplicação de golpes e fraudes, ao que diz:

Art. 23. O agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, exigida a utilização da tecnologia de identificação e reconhecimento facial.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo deverão incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do apostador, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado, se necessário.

§ 2º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo deverão incluir a confirmação da identidade do apostador por meio de canais de comunicação informados no cadastro do usuário, tais como, e-mail, serviço de mensagens curtas (short message service - SMS) ou aplicativos de mensagens. (Brasil, 2023, cap.VI, art 23).

Ante ao exposto, a nova lei traz especificadamente a atualização de que o Ministério da Fazenda, por meio de suas atribuições, exige que o operador, isto é, a casa de aposta, desenvolva um procedimento criterioso, bem como um sistema eficaz na colheita de dados, para que esta possibilite o monitoramento das atividades do apostador desde a abertura da conta até a transferência do valor destinado a aposta,

conforme o art. 24 da referida lei. Tudo isso se faz necessário, para que o Ministério da Fazenda possa verificar as transações, por meio de sistemas auditáveis.

Neste caso, no momento em que a conta está devidamente criada, é oferecida ao usuário a opção de efetuar o depósito do dinheiro, que pode ser enviado via pix, pelo cartão de débito ou até mesmo transferência bancária.

Em uma análise intrínseca em uma das plataformas anteriormente citadas, verificou-se que após o depósito, o usuário poderá escolher entre as distintas modalidades de jogos e na espécie do palpite, como por exemplo a aposta em resultados, em que permite que os usuários apostem no placar exato ou no time vitorioso do primeiro tempo. Essas opções incluem previsões básicas e apostas mais complexas, que requerem uma análise cuidadosa do jogo, das equipes e dos atletas envolvidos, além das apostas em gols que são mais populares, pois permitem aos apostadores prever o número de gols que serão marcados e se ambas as equipes marcarão gols no jogo. Além disso, o usuário pode prever o número total de escanteios, o número exato de cartões amarelos ou vermelhos e qual equipe receberá a primeira punição. Essas apostas aumentam a complexidade e o interesse do jogo, aumentando as opções disponíveis além do escopo tradicional do placar (Bet365, 2024).

## **8.5) DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

Diante da grande movimentação deste mercado, a ausência da regulamentação específica foi um assunto muito debatido até a aprovação da lei 14.790/23, sob a alegação de que de que a normatização representa uma segurança jurídica tanto para as empresas como para os apostadores, além de conferir maior arrecadação para o Estado (Rosa, 2024).

Sob este aspecto, observa-se um apontamento desta lei mais direcionado em relação a tributação aplicada ao apostador e em segundo plano, a incidência do tributo nas casas de apostas, bem como a forma de distribuição dos lucros. Há, portanto, um considerável fôlego para este mercado após uma era de ausência de regulamentação representado por uma zona cinzenta, isto é:

Essa lei impõe tributos tanto às empresas quanto aos apostadores e estabelece diretrizes para a operação desse serviço, incluindo a partilha da arrecadação, entre outros aspectos. A legislação abrange as apostas de cota fixa, conhecidas como “bets”, em que o apostador tem conhecimento prévio

da taxa de retorno no momento da aposta, comumente relacionadas a eventos esportivos (Rosa,2024, p.140).

Segundo o art. 31 desse mesmo diploma legal, incidirá sob os lucros líquidos o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) com a alíquota de 15% (quinze por cento), correspondente à faixa disponibilizada na tabela de incidência do IRPF, que deve ser apurado anualmente com a devida quitação até o último dia do mês subsequente ao da apuração.

Desse modo, segundo o art. 43 do Código Nacional Tributário, o Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, possui como fato gerador a obtenção e o aumento na receita, por meio da disponibilidade, ou seja, na mera ação de auferir renda econômica, isto é:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior (Brasil, 1966, cap.III, art 43).

Segundo Mazza (2023), o imposto incidirá quando ocorrer qualquer acréscimo patrimonial oriundo do produto do capital, do trabalho ou de outra fonte que fomente a renda, que neste caso são as apostas. E por se tratar de um tributo cuja a constituição do crédito é feito por homologação, o apostador está sujeito ao cálculo e a declaração anual sob o lucro líquido auferido nas apostas, cujo valor deve superar R\$ 2.259,20 reais, da qual incidirá a alíquota de quinze por cento, conforme o artigo 31 da lei 14.790/23.

Logo, o usuário realiza o lance a partir da perspectiva de ganho, e ao lograr êxito, será necessário indicar a quantia da aposta menos o prêmio, o resultado será o valor líquido, que caso ultrapasse o montante correspondente ao da primeira faixa da tabela progressiva anual do tributo, incidirá o Imposto de Renda conforme o art.31, §2º da lei 14.720/23.

Já em relação às casas de apostas, o cenário possui mudanças significativas, ou seja, uma vez analisada a legislação anterior, observou-se uma lacuna legislativa que proporcionava intensa lucratividade para as grandes empresas, movimentando valores significativos dos quais não eram percebidos pelo Estado por meio da arrecadação, ou seja:

[...] as casas de aposta estrangeira tiveram mais liberdade para atuar no Brasil, o que resultou em uma publicidade em larga escala para os brasileiros. Porém, essa Lei apenas legalizou as AQF's e não regulamentou, contribuindo para o surgimento de um mercado sem regras que atua livremente no país (Magalhães, 2023, p.18).

Embora os operadores estejam sediados em países estrangeiros e possuem regalias fiscais, estes necessitam de uma vinculação com empresas licenciadas e sediadas no Brasil, de modo a respeitar o regime tributário adequado e pagando os tributos correspondentes.

Além disso, a lei atual traz em seu bojo a novação a respeito da especificação da distribuição direta em que as empresas operadoras deverão promover. Isto é, o produto da arrecadação, deverá ser rateado e destinado a instituições públicas previamente estabelecidas, dentre as esboçadas no rol do art. 51-A da lei 14.790/23 que altera a lei 13.756/18.

Neste caso, a distribuição será feita com base no lucro da operadora,(GGR), autorizado a retenção de 88% e os 12% restante serão destinados à composição do Ministério da Educação, para segurança pública, ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira, para a área do esporte, aos atletas de organizações desportivas como o Comitê Olímpico e Paralímpico Brasileiro, ao Ministério do Esporte, para a seguridade social, para a área do turismo, ao Ministério da Saúde, à Cruz Vermelha, para a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, dentre outros.

Diante disso, esta distribuição apresentou lacunas, posteriormente preenchidas através da regulamentação complementar trazida pela portaria SPA/MF nº 1.212/24 com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, que esclarece, em seu art. 2º, que o recolhimento deverá ser realizado através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) preenchido pelo próprio agente operador e repassados para a Conta única do Tesouro Nacional.

No entanto, embora seja uma regulamentação essencial para a arrecadação e manutenção da sociedade como um todo, ela pode ser encarada como uma tributação excessiva, ao prever uma retenção considerável do prêmio como um todo, o que pode deixar a aposta menos atrativa.

Isso pode provocar efeitos contrários ao pretendido, uma vez que o aumento do tributo não significa necessariamente maior arrecadação. Tal concepção é esclarecida pelo

o que a doutrina chama de Curva de Laffer (Laffer.1979), que trata de uma percepção desenvolvida para fundamentar a ideia de que quanto maior o tributo, menor a arrecadação, pois incentiva evasão tributária, e quando trazida para a realidade das apostas, pode gerar um aumento do mercado ilegal.

Além disso, observa-se que a legislação não pode ser omissa quanto aos efeitos da livre iniciativa do mercado de apostas quando se trata do uso excessivos das plataformas pelo usuário, bem como a dependência causada pelo vício em jogos e na expectativa de ganho, conhecida como jogo patológico.

Hodiernamente, a Comissão de Constituição e Justiça avalia a inserção do Imposto Seletivo a ser aplicado às apostas, sob o fundamento principal de reduzir os efeitos negativos como o impacto psicológico, gerado pela dependência, e financeiro dos usuários de modo a tornar este mercado menos atrativo, isto é:

A ideia central do Imposto Seletivo é aplicar uma alíquota maior a produtos e serviços que tenham efeitos negativos significativos, seja na saúde das pessoas ou no meio ambiente. Este modelo de tributação é comum em vários países como forma de desestimular o consumo desses produtos, além de gerar receita para o Estado que pode ser utilizada em programas de saúde pública e preservação ambiental.

Os parlamentares veem as apostas on-line como uma atividade que deve ser enquadrada no Imposto Seletivo devido aos seus efeitos negativos na saúde mental. Segundo os deputados, as apostas on-line têm um potencial alto de causar problemas psicológicos e financeiros para os indivíduos, aumentando o endividamento e criando dependência.

A inclusão das apostas on-line no Imposto Seletivo pode trazer vários benefícios, conforme argumentam os deputados. Um dos principais é a possibilidade de reduzir a alíquota padrão do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), uma vez que parte da carga tributária do país seria compensada pela arrecadação adicional do IS nas apostas on-line. (MELLO,2024)

## **9) RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Diante do exposto, é possível concluir que a atualização da legislação e a sua efetiva aplicação, gera uma maior segurança jurídica para o usuário e ainda permite uma melhor fiscalização das transações realizadas, fomentando uma arrecadação mais eficiente e expressiva para o Estado. Isto é, a lei atual traz a exigência da implementação de um sistema rigoroso de controle tributário, cujo regime especial de fiscalização é aplicado ao usuário e ao operador, trazendo, portanto, a apuração dos ganhos líquidos do apostador, tributados posteriormente por meio do Imposto de Renda, declarado anualmente.

Já quanto ao operador, a tributação incidirá sobre o seu lucro e deverá realizar a efetiva distribuição para organizações esportivas, sociais, de saúde e de educação, neste caso, o artigo 51-A da Lei 14.790 altera a Lei 13.756/18.

No entanto, uma vez explorada os atuais temas trazidos pela Lei 14.790/23, compreende-se que, ainda se trata de um mercado pouco explorado, não apenas em relação a regulamentação da tributação em si, mas também da responsabilidade civil, penal das casas de apostas, tendo em vista as acusações de lavagem de dinheiro, e ainda dos direitos dos consumidores, considerando que não há amplo amparo legal desta relação jurídica, ou seja:

Cabe pontuar que a falta de norma que descreva a relação jurídica formada na prática do jogo de apostas como relação de consumo parece ter decorrido de uma imprecisão produzida pelo legislador, pois no art. 35-B da Lei 13.756/2018 há menção aos consumidores que podem ser lesados em casos de infrações cometidas pelos agentes operadores, porém sem indicação específica se esses consumidores seriam os apostadores. Entende-se, contudo, que a ausência em definir precisamente a relação na legislação abordada, em termos práticos, não impede sua identificação pelos motivos já expostos (ALVES, A.; BEZERRA, F. L, 2024, p. 09).

Isso esboça um cenário de oportunidades com lucros significativos, capazes de justificar a grande concorrência e a inserção de demais formas de apostas, tendo em vista a cultura enraizada do Brasil, considerado popularmente como o país do futebol. Outrossim, é possível compreender que a legislação, outrora mencionada, ainda carece de reformulações acerca da sua extensão, ou seja, não se faz necessário uma pesquisa aprofundada para entender que o mercado de apostas, embora milenar, gera uma gama de prejuízos aos usuários quando explorada de maneira excessiva e errônea.

Sob este aspecto, observa-se que, por trás de altos investimentos em marketing, trajados de uma publicidade com excesso de informação, além do uso de influenciadores digitais que direcionam o usuário às propostas atrativas aos olhos nus, existe um abismo como o vício que gera dependência não só psicológica, mas também financeira, capaz ocasionar a perda de bens materiais e imateriais, ou seja:

Infelizmente, essa é uma realidade que atinge diversas pessoas em todo o mundo. O vício em jogos cresce no Brasil e tem afetado a vida de muitos, levando a consequências sérias e, em alguns casos, irreversíveis.

A facilidade de acesso a jogos de azar, tanto presenciais quanto online, tem contribuído cada vez mais para o aumento do vício em apostas. E talvez o mais importante a se saber é que o vício em apostas não escolhe perfil

específico: pode afetar jovens quanto idosos, homens e mulheres, de diversas classes sociais. (Parazzi, 2024).

Logo, tendo em vista os prejuízos iminentes às apostas, é necessário a complementação da referida lei em voga, de modo a impelir com que os operadores on-line instituem nas plataformas uma limitação no número de apostas diárias de cada CPF cadastrado na conta, para que seja compelido a reduzir os gastos pessoais e ainda reduzir o vício patológico dos usuários e permitir a arrecadação realizada pelo Estado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no exposto, conclui-se que a legislação atual é fruto de um avanço cultural, cujo o início é representado pela história das apostas desde seus registros mais remotos na Grécia até a atualidade no Brasil. A abordagem cronológica foi usada para descrever a história das apostas e enfatizar os grandes desenvolvimentos que moldaram o mercado atual devido aos avanços tecnológicos.

Isto é, comum é perceber que a tecnologia, e em especial a internet, contribuíram para a facilitação do acesso global e ainda na ampla variedade de modalidades de apostas, o que permitiu que empresas, como as citadas anteriormente, operassem em todo o mundo.

Além disso, verificou-se que este ramo, outrora pouco regulamentado, fora gradualmente incorporado ao sistema legal e econômico, principalmente quando enfatizado pela Lei 14.790/23. Esta legislação, é uma representação concreta de um conjunto de diretrizes que visam regular o mercado de apostas esportivas e garantir um ambiente juridicamente seguro e fiscalmente equilibrado.

Há, portanto, uma contemplação não só quanto a inserção da aposta virtual, neste caso, a lei também institui o modo de tributação aplicada ao apostador e para a casa de apostas. Ou seja, preserva a segurança jurídica do usuário e rompe com a ideia principal de que tal mercado vive em uma zona cinzenta, o que é de factível percepção que a legislação influi não só na arrecadação do operador e do Estado, de modo a contribuir com organizações esportivas, contribuindo com o desenvolvimento social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Almeida, V., & Vaal, V. O mercado de apostas online brasileiro continua surpreendendo com um crescimento de 95% e mantém uma trajetória ascendente até o final de 2023. Disponível em: <https://www.similarweb.com/blog/pt/insights/o-mercado-de-apostas-online-brasileiro-continua-surpreendendo-com-um-crescimento-de-95-e-mantem-uma-trajetoria-ascendente-ate-o-final-de-2023/>. Acesso em: 20/04/2024.

ALVES, A.; BEZERRA, F. L. RESPONSABILIDADE CIVIL EM CASO DE FRAUDES DE APOSTAS ESPORTIVAS ONLINE. **Revista FIDES**, v. 15, n. 1, p. 109-123, 1 jul. 2024.

BET365. Termos e condições. Disponível em: <https://help.bet365.com/br/terms-and-conditions>. Acesso em: 23 maio 2024.

BETANO. Termos e condições. Disponível em: <https://br.betano.com/artigo/termos-e-condicoes/329050/>. Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. [CTN (1966)]. **Código Tributário Nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 23 maio 2024.

BRASIL. **Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Brasília DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 20 de junho de 2024

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa;. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm). Acesso em: 18 fev. 2024.

DINIZ, M. H. **Dicionário Jurídico Universitário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

FONTELES, I. R. A.; MEDEIROS, E. M.; NOGUEIRA, C. R. A. Motivação para Comportamentos de Risco: Procura por Sensações, Dopamina e Gene D4. **PSIQUE**, São Paulo, v. XIV, n. 2, p. 59-84, 2018.

KELNER, Gregorio Ferrer. **Sport Betting**: um mercado muito além da aposta. 2016.

LAFFER, A. B. **Statement prepared for the joint economic committee**. In: LAFFER, A. B.; SEYMOUR, J. P. (Ed.). *The economics of the tax revolt: a reader*. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 1979.

MACHADO, H.B. **Manual de Direito Tributário**. 14<sup>a</sup>.ed. São Paulo:GEN.2024.

MAGALHÃES, André Baptista et al. **Apostas esportivas no Brasil**: um olhar jurídico sobre a regulamentação, seus impactos e desafios. 2023.

MAZZA, A. **Manual de Direito Tributário**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

MEIRELLES, R. **Um terço dos apostadores de bets estão endividados e com nome sujo, diz pesquisa**. 16/08/2024. Disponível em: <<https://bnldata.com.br/um-terco-dos-apostadores-de-bets-estao-endividados-e-com-nome-sujo-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 20 ago. 2024

MELLO, A. **Tributação das apostas online: entenda como vai ser a inclusão no Imposto Seletivo**. Disponível em: <<https://www.taxgroup.com.br/intelligence/tributacao-das-apostas-online-entenda-como-vai-ser-a-inclusao-no-imposto-seletivo/#inicio>>. Acesso em: 21 ago. 2024.

OLIVEIRA, M. P. M. T. de et al. Transtorno de Jogo: contribuição da abordagem psicodinâmica no tratamento. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 33, 2022.

RAMOS, J. E. S. **Responsabilidade Tributária do Sócio e do Administrador: Normas Jurídicas, fatos jurídicos e prova**. São Paulo/SP: Editora e livraria NOESES, 2020.

ROSA, W, B. REGULAMENTAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL. In: **NOVOS TEMAS EM DIREITO: TENSÕES E COMPLEMENTARIDADES-VOLUME 2**. Editora Científica Digital, 2024. p. 131-143.

SANTOS, Ricardo. **Como será a tributação das bets, as casas de apostas esportivas?** Entrevista concedida ao portal UOL, Gabriela Bulhões. **UOL**, São Paulo, maio de 2024. Acesso em: 28 junho. 2024

TODT, Nelson. Jogos Olímpicos da Antiguidade: O festival Panhelênico e seus diversos eventos e significados In: RUBIO, K.; REPPOLD, A. R.; TODT, N. S. (org.) **Ética e compromisso social nos Estudos Olímpicos**. 1ª edição. Porto Alegre: EDIPUCRS. 2007.14. 217-220.

VAL, Fernando de Arruda do. **A regulamentação das apostas esportivas no Brasil**. 2022.

**Vício em apostas: entenda o perfil e os sintomas**. Marcelo Parazzi, 21 mar. 2024. Disponível em: <https://www.marceloparazzi.com.br/blog/vicio-em-apostas-entenda-o-perfil-e-os-sintomas/>. Acesso em: 19 junho de 2024